



EDITAL DE PREGÃO ELTRÔNICO Nº06/2019

PROCESSO Nº26/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 15/08/2019

Horário: 10:00 horas

Local: www.comprasnet.gov.br

UASG: 389455

O Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro, por meio de sua sede, inscrito no CNPJ:33.661.414/0001-10, com sede na Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, na pessoa do Pregoeiro designado pela Portaria nº 768 de 05/01/2018, contida nos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pelo Setor jurídico, conforme **Parecer** contido nos autos deste processo Administrativo. Esse procedimento licitatório obedecerá ao disposto nos termos da **Lei nº10.520/2002, do Decreto nº5.450/2005, do Decreto nº7892/2013, da Lei Complementar nº123/2006, Lei nº8.666/1993**, e as demais exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Atendendo ao previsto na lei complementar 123/06, este processo licitatório é **exclusivo para empresas de pequeno porte e microempresas**, conforme dispõe o art. 48, I, transcrito a seguir: *“Art. 48, I (LC 123/06): deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja até R\$80.000,00 (oitenta mil reais)”*.

1. O OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta licitação o Pregão para aquisição de **gêneros alimentícios** para reabastecimento do Almoxarifado do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro, conforme especificações do Termo de Referência.
- 1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3 Caso haja discordância entre as especificações dos itens do Edital e no Comprasnet, prevalecerão as especificações constantes no Edital.
- 1.4 Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

- 2.1 A entidade gerenciadora será o Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro.
- 2.2 Os órgãos/entidades participantes, caso existam, constarão do Anexo I- Termo de Referência.



3. DA ADESÃO À ATA

- 3.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras estabelecidas na Lei nº8.666/1993 e no Decreto nº7.892 de 2013.
- 3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.
- 3.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4 Uma vez constatada sua vantajosidade na adesão a Ata do CRF-RJ, o Órgão/Entidade não participante deverá encaminhar ofício, devidamente assinado, juntamente com a anuência do fornecedor, para o e-mail adm1@crf-rj.org.br a título de celeridade, com vistas à anuência da Gerência Administrativa quanto ao seu uso.
- 3.5 A documentação original deverá ser encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 3.6 A autorização de adesão de outros órgãos e entidades a Ata do Pregão do CRF-RJ, ocorrerá mediante anuência formal do Órgão Gerenciador.
 - 3.6.1 Uma vez autorizada sua adesão, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias. Ao órgão/entidade não participante que aderir ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecimento das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.7 Com vistas a dar celeridade ao processo, o Órgão/Entidade não participante deverá obter a anuência do fornecedor antes de solicitar a adesão (“carona”) a ata.
- 3.8 Os órgãos/entidades autorizados não poderão adequar o objeto pretendido a especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazo de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades.
- 3.9 Em obtendo vantajosidade quanto a preços, o órgão não participante deverá informar ao Órgão Gerenciador para providências quanto a ajuste de valores.
- 3.10 A autorização de adesão somente ocorrerá até o dobro do quantitativo registrado para cada item, independentemente do número de órgãos não participantes, conforme o §4º do artigo 22, do Decreto nº7.892/2013.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, na forma eletrônica.
- 4.2 Para iniciar o procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIADO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo nº9, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº3, de 26 de abril de 2018, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br

5.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

- 5.2.1 Proibidos de participar em licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.2.2 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração publicam enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.2.3 Estrangeiras não autorizadas a funcionar ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5.2.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.5 Integrantes de um esmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.2.6 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº8.666/1993;
- 5.2.7 Consorcio de empresa, qualquer que seja a sua forma de constituição.

5.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações;

- 5.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 5.3.2 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 5.3.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.3.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.3.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2, de 16 de setembro de 2009.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIADO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e participação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exeqüibilidade.
- 6.6 As Propostas, ao serem enviadas, deverão conter as especificações técnicas do objeto de forma detalhada. Portanto, poderão não ser aceitas as propostas sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo apenas a redação “conforme descrito no edital” ou expressão equivalente.
- 6.7 O envio eletrônico da proposta correspondente à declaração, por parte do Licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste edital e seus anexos.
- 6.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 6.9 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento do objeto, conforme for o caso.
- 6.10 O licitante participante deste Pregão não poderá, durante o envio das propostas, registrar quantidade inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item.
- 6.11 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.11.1 Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.
- 6.12 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.13 O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.
- 6.14 Para elaboração e envio das propostas também deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIADO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os Licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.9 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio no sistema eletrônico.
- 7.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.11 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.11.1 Caso o licitante, ao enviar seu lance, cometa qualquer tipo de erro, deverá informá-lo imediatamente por meio do endereço eletrônico: adm1@crf-rj.org.br
- 7.12 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito do julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.13 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.13.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será automaticamente suspensa pelo sistema e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.14 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, quando será emitido aos licitantes pelo sistema eletrônico, aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIADO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.16 Só se aplica o sorteio após obedecido o disposto no §2, artigo 3º da lei 8666/93. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 7.17 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora do certame se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada e preencher as demais exigências e condições previstas neste edital.

8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
- 8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou sem caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do item 9.4, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº05/2017.
- 8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.
- 8.5.2 Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo Pregoeiro.
- 8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7 O Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes e a apresentação de amostras nos termos do Anexo I – Termo de Referência.
- 8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade da mesma.



- 8.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10 Para habilitação, a licitante também deverá observar as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame com a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1 SICAF;
- 9.1.2 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.4 Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.1.5 A consulta ao caderno do CNJ será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 Lei nº8429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos Arts. 10 a 15, 21, inciso III e 23, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº3, de 26 de abril de 2018.
- 9.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante poderá ser convocado a encaminhar, em prazo definido pelo Pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital e seus Anexos, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, §1º da Lei Complementar nº123, de 2006.
- 9.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº3, de 26 de abril de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 9.4 Habilitação Jurídica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 9.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.4.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.4.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - 9.4.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 9.4.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 9.4.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 1971;
 - 9.4.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 9.4.8 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br
- 9.5 Regularidade fiscal e trabalhista:
- 9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 9.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - 9.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 9.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 9.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 9.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - 9.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 9.5.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIADO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

- 9.6 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG nº3, de 26 de abril de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:
- 9.6.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.6.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.6.3 No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº11.488, de 2007, a apresentação da proposta;
- 9.6.4 No caso de empresa constituída no exercício vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.7 As empresas, cadastradas ou não no SICAF devem comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 9.7.1 Mínimo de 01(um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características, quantidade e prazo com o objeto constante deste Termo de Referência;
- 9.7.2 Conforme facultado pelo Parágrafo Terceiro, do Artigo 43, da Lei 8.666/1993, durante a análise dos documentos, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos ou toras informações que julgar necessárias junto aos órgãos/empresas emitentes de atestados de capacidade técnica, quando exigidos. Se nos atestados não constarem número de telefone/ou fax, bem como nome legível dos emitentes, o Pregoeiro poderá solicitar às empresas que indiquem estes dados;
- 9.7.3 Garantia de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para o CRF-RJ, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, por meio de declaração na proposta de preços.
- 9.7.4 Alvará Sanitário da Licitante, emitido por órgão competente, da sede da licitante, dentro do prazo de validade ou declaração de dispensa de licença sanitária quando o ramo da atividade não for pertinente.
- 9.8 O licitante detentor da melhor proposta, quando convocado pelo Pregoeiro, deverá enviar documentos exigidos para habilitação neste edital.
- 9.8.1 O prazo mínimo para envio dos documentos será de 2 (duas) horas e será definido pelo Pregoeiro via chat em sessão pública.
- 9.8.2 Junto aos documentos exigidos para habilitação também deverá ser enviada a proposta devidamente assinada.
- 9.8.3 O envio deverá ser feito por meio do sistema (ComprasNet) anexando todos os documentos digitalizados.
- 9.8.4 Caso o licitante, por motivos técnicos e aceitos pela Administração, não consiga enviar os documentos exigidos para habilitação via sistema, estes, quando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIADO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

autorizado, poderão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: adm1@crf-rj.org.br

- 9.8.5 Posteriormente, quando solicitados pelo Pregoeiro, os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.8.5.1 O prazo máximo para postagem dos documentos será de 3 (três) dias quando não definido pelo Pregoeiro.
- 9.8.6 Os documentos deverão ser remetidos a Unidade de licitações do CRF-RJ, no seguinte **endereço: Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21)3872-9218**, no horário de 10:00 às 17:00.
- 9.8.7 Os prazos poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e a justificativa pelo Pregoeiro.
- 9.8.8 O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante, com conseqüente lançamento de advertência no sistema de cadastramento unificado de fornecedores-SICAF, e aplicação das penalidades cabíveis na lei.
- 9.9 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 9.10 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11 Caso a proposta mais vantajosa ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.11.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para continuidade da mesma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIADO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 9.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.15 Da sessão pública do pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 9.16 A apresentação de declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº5.450/2005 e no artigo 7º da lei 10.520/02.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da fase recursal, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.1.1. Em havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 10.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Administração - Licitações do CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115– Rio de Janeiro/RJ, em dias úteis, no horário das 10h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados, e-mail ou por qualquer outro meio que não pelo sistema eletrônico, nem aqueles



com os respectivos prazos legais vencidos.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta de Gêneros de Alimentação – código 6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 do orçamento de 2019.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. A contratação dar-se-á por meio de nota de empenho, na forma do Artigo 62, § 4º da Lei 8.666/93, com pagamento ao fornecedor em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências a serem sanadas pela contratada, com a emissão do Certificado de Aceitação mediante a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura Discriminada**, correspondente ao produto efetivamente entregue, verificado e aceito pelo CRF-RJ.
- 13.1.1. **A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa** deverá ser emitida, preferencialmente, na data do recebimento definitivo do objeto, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 13.1.2. No campo para descrição na **Nota Fiscal/Fatura Discriminativa** a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 13.1.3.
- 13.1.3. **Para emissão da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços** (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), **devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa os percentuais de descontos e retenções.**
- 13.1.4. **Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Discriminativa para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.** (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).



- 13.1.5. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da **Nota Fiscal/Fatura Discriminativa**, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 13.1.5.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 13.1.5.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 14.1.5., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 13.2. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 13.3. A **Nota Fiscal/Fatura Discriminativa** deverá ser entregue no Serviço de Administração - Licitações do CRF-RJ, na Rua Afonso Pena, 115, no horário das 09h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 13.3.1. No caso da emissão de **Nota Fiscal/Fatura Discriminativa** Eletrônica, deverá ser utilizado os e-mails: adm1@crf-rj.org.br, licitacao1@crf-rj.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 13.4. **O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 13.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 13.5.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto da CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 13.5.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante subestabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo da CONTRATANTE.
- 13.6. O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado



venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

14.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

14.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.

14.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro



do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.

14.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

14.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 10h às 17h, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,

b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

14.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. O pregoeiro, no interesse da Administração, **poderá** relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.4. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso do CRF-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIADO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 15.5. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte dos licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 15.6. Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias deverão ser enviadas ao Pregoeiro, até 03 (três) dia úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: adm1@crf-rj.org.br.
- 15.7. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.8. A anulação do procedimento licitatório induz à da ata e do contrato.
- 15.9. Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do CRF-RJ.
- 15.10. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, **será considerado válido o valor por extenso**, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;
- 15.11. É facultada a todas as empresas interessadas a consulta aos autos do Processo Administrativo, na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no Serviço de Administração - Licitações, situado à Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, no horário das 10h às 17h, com prévio agendamento por meio do telefone (21) 3972-9218 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
- 15.11.1. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- 15.11.2. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, *e-mail* ou similar.
- 15.11.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 15.12. Os prazos previstos neste edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIADO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 15.13. **Havendo divergências entre o código CATMAT ou a descrição do material do sistema COMPRASNET, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação.**
- 15.14. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.
- 15.14.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da CONTRATANTE.
- 15.15. O Pregoeiro(a), durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".
- 15.16. Fica eleito o foro da subseção judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.17. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se ao direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto da presente Pregão Eletrônico, caso haja perda de interesse no objeto total.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26/2019
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2019
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da sede e seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.2. A CONTRATADA será responsável pelo frete, carga e descarga de todo material a ser fornecido, objeto do presente Termo de Referência, estando incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação e deslocamento de pessoal, e quaisquer outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a aquisição do produto constante na proposta, abrangendo assim, todos os custos necessários à execução do objeto contratado. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do material será interpretada como não existente ou já incluída no valor oferecido, não podendo a Contratada pleitear acréscimos após abertura das propostas.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se a aquisição dos gêneros alimentícios em razão da necessidade de suprir a demanda da sede e seccionais do CRF-RJ durante o período de 12 (doze) meses, conforme estimativa de consumo e levantamento de quantitativos, realizados pelo Setor de Almoxarifado deste CRF-RJ. Após este período será feita uma nova licitação que irá abranger todos os itens de gêneros alimentícios utilizados durante o exercício de 2020.
- 2.2. A presente aquisição visa suprir a necessidade de provisionamento de itens que figuram em nosso estoque, objetivando não apenas o pleno funcionamento das atividades de copa e cozinha, mas também no cumprimento da rotina dos serviços prestados aos servidores e visitantes desta autarquia.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Todos os produtos deverão ser de MELHOR QUALIDADE (1ª qualidade), conforme especificações do Edital sob pena de recusa do recebimento do material.
- 3.2. O material deverá ser entregue na embalagem original do fabricante, não sendo aceitos produtos com embalagens violadas.



ITENS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNDIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
01	CAFÉ - Extra Forte, Embalagem A Vácuo, Tipo Torrado, Apresentação Moído, Normas Técnicas Laudo De Classificação De Café Feito Pela ABIC, Tipo Exportação.	Pacote 500 g	500	500
02	AÇÚCAR - Tipo refinado, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar.	Pacote 1 kg	1200	1200
03	MEXEDOR PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ - talher tipo mexedor para café, material plástico, descartável, atóxico, resistente, transparente, tamanho aproximado de 9 cm.	Pacote com 500 unidades	250	250
04	COADOR DESCARTÁVEL CAFÉ – material papel, tamanho 103.	Caixa com 30 unidades	50	50

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, na Sede do CRF-RJ, situado à Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, aos cuidados da Chefia do Serviço de Administração.
- 4.2. A entrega deverá ser agendada através dos endereços eletrônicos adm1@crf-rj.org.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, podendo ser realizada de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 17:00h, em horário a ser agendado conforme disponibilidade do CRF-RJ.
- 4.3. O CRF-RJ recusará o material, objeto do presente Termo de Referência, caso o mesmo seja entregue das seguintes maneiras:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIADO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 4.3.1. Sua qualidade seja considerada inferior à solicitada;
 - 4.3.2. Entregues em desacordo com o modelo aprovado;
 - 4.3.3. Apresente vícios, defeitos, ou incorreções;
 - 4.3.4. Não atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.
- 4.4. O material que apresentar desconformidade com as exigências requisitadas, **não será recebido definitivamente**, devendo ser retirado das dependências do CRF-RJ, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da notificação, e a CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realização da entrega do material que atenda as especificações requeridas neste Termo

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dar-se-á por meio de nota de empenho, na forma do Artigo 62, § 4º da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências a serem sanadas pela contratada, com a emissão do Certificado de Aceitação mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Discriminada, correspondente ao produto efetivamente entregue, verificado e aceito pelo CRF-RJ.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser emitida, preferencialmente, na data do recebimento definitivo do objeto, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 5.3. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura Discriminativa a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 5.4.
- 5.4. Para emissão da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa os percentuais de descontos e retenções.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 5.6. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 5.7. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 14.1.5., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 5.8. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.



- 5.9. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser entregue no Serviço de Administração - Licitações do CRF-RJ, na Rua Afonso Pena, 115, no horário das 09h00 às 17h00 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 5.10. No caso da emissão de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa Eletrônica, deverá ser utilizado os e-mails: adm1@crf-rj.org.br, licitacao1@crf-rj.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 5.11. O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 5.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 5.13. O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
 - b) Cumprir as condições e prazos contidos no presente edital;
 - c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
 - d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
 - e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
 - f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
 - g) Responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-RJ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIADO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- i) Nomear preposto, que represente a CONTRATADA, para recebimento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- k) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIADO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- h) Comunicar imediatamente e por escrito quaisquer fatos ou alterações verificadas durante vigência da apólice.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto da presente Pregão Eletrônico, caso haja perda de interesse no objeto total.

EDITAL ELABORADO E
CONFERIDO PELO SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES

EDITAL CONFERIDO PELO
DEPARTAMENTO JURÍDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIADO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2019

CONTRATANTE

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		Sigla: CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10	Inscrição Estadual/Municipal: ISENTO	
Ramo de Atividade: AUTARQUIA FEDERAL		
Endereço: Rua Afonso Pena, nº 115, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.270-244		
Telefone:(21) 3872-9216 / (21) 3872-9218		
Endereço eletrônico: adm1@crf-rj.org.br		
Nome do Representante Legal: Tania Maria Lemos Mouço	Cargo: Presidente do CRF-RJ	
Identidade: 81364341-8 IFP	CPF: 490.807.687-15	

CONTRATADA

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Inscrição Estadual/Municipal:
Optante pelo Simples Nacional: () Sim () Não	
Ramo de Atividade: Comércio Atacadista	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	Cargo:
Identidade:	CPF:



As partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e pelas exigências do Edital PREGÃO ELETRÔNICO CRF-RJ Nº 06/2019 e seus Anexos, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor, tem certo e ajustado o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Ficam fazendo parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO CRF-RJ Nº 06/2019 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da sede e seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.2. A CONTRATADA será responsável pelo frete, carga e descarga de todo material a ser fornecido, objeto do presente Termo de Referência, estando incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, alimentação e deslocamento de pessoal, e quaisquer outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a aquisição do produto constante na proposta, abrangendo assim, todos os custos necessários à execução do objeto contratado. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do material será interpretada como não existente ou já incluída no valor oferecido, não podendo a Contratada pleitear acréscimos após abertura das propostas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Todos os produtos deverão ser de MELHOR QUALIDADE (1ª qualidade), conforme especificações do Edital sob pena de recusa do recebimento do material.
- 2.2. O material deverá ser entregue na embalagem original do fabricante, não sendo aceitos produtos com embalagens violadas.



ITENS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNDIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
01	Café - Extra Forte, Embalagem A Vácuo, Tipo Torrado, Apresentação Moído, Normas Técnicas Laudo De Classificação De Café Feito Pela ABIC, Tipo Exportação	Pacote 500 g	500	500
02	AÇÚCAR - Tipo refinado, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar	Pacote 1 kg	1200	1200
03	MEXEDOR PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ - talher tipo mexedor para café, material plástico, descartável, atóxico, resistente, transparente, tamanho aproximado de 9 cm.	Pacote com 500 unidades	250	250
04	COADOR DESCARTÁVEL CAFÉ – material papel, tamanho 103.	Caixa com 30 unidades	50	50

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, na Sede do CRF-RJ, situado à Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, aos cuidados da Chefia do Serviço de Administração.
- 3.2. A entrega deverá ser agendada através do endereço eletrônico adm1@crf-rj.org.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, podendo ser realizada de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 17:00h, em horário a ser agendado conforme disponibilidade do CRF-RJ.
- 3.3. A entrega será **PARCELADA**, em 04 (quatro) vezes, sendo a primeira, conforme o item 4.1, a segunda em 90 dias corridos a partir do pedido inicial, a terceira em 180 dias corridos a partir do pedido inicial e, finalmente, a quarta em 270 dias corridos a partir do pedido inicial. **Esse prazo poderá ser antecipado, caso haja necessidade da reposição do estoque do CRF-RJ.**
- 3.3.1. Tendo em vista os prazos de entrega definidos no item anterior, para fins de contagem da data de validade mínima de cada item, deverá ser observada, além da data de fabricação, a data da efetiva entrega do produto.



- 3.4. O CRF-RJ recusará o material, objeto deste contrato, caso o mesmo seja entregue das seguintes maneiras:
- Sua qualidade seja considerada inferior à solicitada;
 - Entregues em desacordo com o modelo aprovado;
 - Apresente vícios, defeitos, ou incorreções;
 - Não atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.
- 3.5. O material que apresentar desconformidade com as exigências requisitadas, **não será recebido definitivamente**, devendo ser retirado das dependências do CRF-RJ, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da notificação, e a CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realização da entrega do material que atenda as especificações requeridas neste Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITENS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNDIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
01	CAFÉ - Extra Forte, Emb A Vácuo, Tipo Torrado, Apresentação Moído, Normas Técnicas Laudo De Classificação De Café Feito Pela Abic, Tipo Exportação	Pacote 500 g	500	500
02	AÇÚCAR - Tipo refinado, composição origem vegetal, sacarosi de cana de açúcar	Pacote 1 kg	1200	1200
03	MEXEDOR PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ - talher tipo mexedor para café, material plástico, descartável, atóxico, resistente, transparente, tamanho aproximado de 9 cm.	Pacote com 500 unidades	250	250
04	COADOR DESCARTÁVEL CAFÉ – material papel, tamanho 103.	Caixa com 30 unidades	50	50

- 4.1. O pagamento dar-se-á de forma parcelada, conforme previsão do item 4.3, desde que não haja pendências a serem sanadas pela contratada.
- 4.2. O pagamento dar-se-á por meio de nota de empenho, na forma do Artigo 62, § 4º da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIADO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

do objeto, desde que não haja pendências a serem sanadas pela contratada, com a emissão do Certificado de Aceitação mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Discriminada, correspondente ao produto efetivamente entregue, verificado e aceito pelo CRF-RJ.

- 4.3. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser emitida, preferencialmente, na data do recebimento definitivo do objeto, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 4.4. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura Discriminativa a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 14.1.3.
- 4.5. Para emissão da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa os percentuais de descontos e retenções.
- 4.6. Para emissão da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa os percentuais de descontos e retenções.
- 4.7. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 4.8. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 4.9. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 14.1.5., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 4.10. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 4.11. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser entregue no Serviço de Administração - Licitações do CRF-RJ, na Rua Afonso Pena, 115, no horário das 09h00 às 17h00 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 4.12. No caso da emissão de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: adm1@crf-rj.org.br para recebimento da cópia do documento.



- 4.13. O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 4.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 4.15. O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos observado o interesse do CRF-RJ e as disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e os limites ali estabelecidos, mediante lavratura de Termos Aditivos ao Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
 - b) Cumprir as condições e prazos contidos no presente edital;
 - c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
 - d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
 - e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
 - f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de



classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

- g) Responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-RJ;
- h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- i) Nomear preposto, que represente a CONTRATADA, para recebimento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- k) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIADO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- h) Comunicar imediatamente e por escrito quaisquer fatos ou alterações verificados durante vigência da apólice.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;



- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 8.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 8.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.
- 8.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 8.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 8.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 09h00 às 17h00, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115, CEP 20270-240, Rio de Janeiro/RJ.
- 8.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.



- 8.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

- 9.1.1. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafos 1º e 2º da mesma lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 11.1. O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusividade.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO



12.1 Na execução do presente Contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Rio de Janeiro, de abril de 2019.

CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tania Maria Lemos Mouço

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG: